



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROVIMENTO Nº. 116/2005

O Desembargador Ubirajara Francisco de Moraes, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o ofício nº. 149/2004-CJE, oriundo da Coordenadoria dos Juizados Especiais, encaminhando a este Órgão, o expediente de nº. 151/2004, da lavra da MM. Juíza de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Criminal, Dra. IDA MARIA COSTA DE ANDRADE;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.099/95 impede a lavratura de flagrante na prática de infração de menor potencial ofensivo, sendo suficiente a assinatura do termo de compromisso de comparecimento pelo autor do fato;

CONSIDERANDO que devem ser evitadas situações, a exemplo das anteriormente ocorridas, em que o flagranteado experimentou privação de liberdade por tempo indevido até que ordenado pela supracitada Juíza, foi concedido o respectivo relaxamento do flagrante, em atendimento à manifestação da assessoria jurídica da SEJUS, que pugnou pela desclassificação da conduta do elemento para uma de menor potencial ofensivo.

RESOLVE:

Art.1º Determinar aos MM. Juízes de Direito das Varas Criminais da Justiça Comum e Especializadas, que em situações de desclassificação de infrações graves para aquelas de menor potencial ofensivo, realizem o relaxamento dos flagrantes aos infratores, antes da remessa dos autos às Varas dos Juizados Especiais Criminais, notadamente porque passando estes a competentes para a tutela jurisdicional, torna-se incabível por força da Lei 9.099/95, a privação de liberdade imposta ao infrator quando e no momento em que lhe foi imputada a prática de delito grave.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral de Justiça, em Manaus, 22 de agosto de 2005.

[assinatura]
Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES
Corregedor - Geral da Justiça